



Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Ofício Nº 74/05/JM
Lisboa, 4 de Maio de 2012

Assembleia da República

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território
e Poder Local

Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

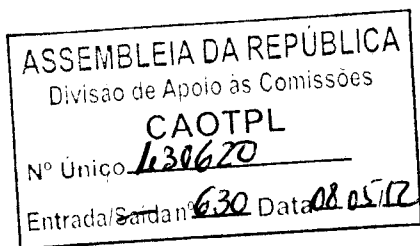
Exmo. Senhor
Presidente
Dr. António Ramos Preto

Conforme solicitado em vosso ofício 361/CAOTPL, junto enviamos acta Nº.13 desta autarquia, com os pareceres aos Projetos Lei 120/XII e 164/XII.

Os nossos cumprimentos

A Presidente

(Maria de Lurdes de Jesus Pinheiro)





Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Acta Nº 31

Reunião para apreciação e emissão de parecer sobre os Projetos de Lei n.º 120/XII e n.º 164/XII (reorganização administrativa de Lisboa)

A Junta de Freguesia de Santo Estêvão, reunida a 4 de Maio de 2012, apreciou o **Projeto de Lei nº 120/XII**, sobre a reorganização administrativa de Lisboa, e decidiu pronunciar-se nos termos e com os fundamentos que a seguir são expostos.

Este Projeto de Lei não se limita à reorganização administrativa da cidade de Lisboa. Vai mais longe uma vez que pretende atribuir novas competências às freguesias.

Ao misturar no projeto de divisão administrativa a alteração de atribuições e de competências administrativas e financeiras, o mesmo não se enquadra em nenhuma lei em vigor.

Este Projeto de Lei entra em contradição com o regime jurídico dos órgãos autárquicos, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (com as alterações produzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro), que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Contradiz igualmente a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro).

O Projeto de Lei tão pouco está em conformidade com a Lei da Criação de Freguesias, uma vez que não contém elementos obrigatórios que refiram área, estabelecimentos, equipamentos coletivos, etc.

Sucede que estão em curso duas iniciativas legislativas com o mesmo objeto:

- a que foi desencadeada pelo Projeto de Lei em apreciação, específica para a cidade de Lisboa;
- e a que partiu do Governo, através da Proposta de Lei 44/XII, com âmbito nacional, a qual não contém qualquer indicação de que deste âmbito venha a ser excluída a cidade de Lisboa.

Nestes termos, estaremos num futuro próximo perante a necessidade de uma nova discussão sobre a matéria em apreço.

No artigo 15.º do presente Projeto de Lei, relativo a recursos financeiros, não é clara a origem dos valores a atribuir a cada uma das futuras 24 freguesias, ficando a dúvida se serão provenientes do Orçamento do Estado ou do orçamento da CML. Neste último caso, estaríamos perante uma ingerência da Assembleia da República na autonomia financeira da Câmara Municipal de Lisboa.



No que respeita às competências a transferir, não é claro o âmbito da sua aplicação. Vejamos, a título de exemplo, o caso da transferência de responsabilidades no âmbito da gestão das escolas:

- Não é clara a abrangência do disposto;
- Não se sabe se a gestão inclui os recursos humanos, nomeadamente os auxiliares de ação educativa.

O proposto é ainda limitativo da autonomia das freguesias, uma vez que proíbe a atribuição de apoios às atividades culturais e desportivas de interesse para a freguesia que sejam apoiadas pela Câmara Municipal de Lisboa, o que configura uma limitação da capacidade das freguesias gerirem os apoios que atribuem.

Por outro lado, nenhum dos atuais eleitos locais tem mandato nem legitimidade política para votar a extinção de freguesias, dado que não existiu proposta nesse sentido em qualquer programa eleitoral dos respetivos partidos.

Este Projeto de Lei não tem por objetivo defender melhor os interesses das populações.

Os problemas da cidade não se devem ao número de freguesias, que eventualmente poderia ser até superior ao atual, tendo em conta os números de habitantes de algumas delas.

Os mais graves problemas têm a ver com a política decidida e aplicada pelos órgãos do poder central, a qual tem também criado constrangimentos a um melhor desempenho das freguesias.

Cabe recordar, a propósito, que às freguesias de Lisboa, como às de todo o País, sejam elas pequenas ou grandes, o poder central legislador atribuiu novas competências, mas não atribuiu os meios adequados. O peso das freguesias no Orçamento do Estado tem vindo a diminuir e é hoje inferior a zero vírgula um por cento, ou seja, menos de uma milésima.

No limite, mais estrito, das atribuições e competências do poder local, os problemas sem solução em Lisboa têm a ver, antes de mais nada, com o modo como são dirigidos os destinos do Município. E aqui radicam igualmente graves constrangimentos que são criados a um melhor desempenho das freguesias, tanto as maiores, como as mais pequenas. Salvo momentos de exceção, o Município não se tem distinguido do poder central na relação com as freguesias.

A reorganização administrativa é uma falsa solução. Aglutinar estruturas vai diminuir o número de assembleias e juntas, vai reduzir o número de eleitos, a representatividade democrática, a proximidade do poder ao eleitor, a eficiência da resposta local; mas não vai ajudar a resolver os problemas da cidade.



Em Lisboa, PS e PSD lançaram um processo que foi construído de cima para baixo, que nasceu nos bastidores, sem apoio da população. Lançaram uma proposta que ofende a identidade cultural e histórica dos bairros, com destaque para a zona central da Cidade.

Com este processo, PS e PSD iniciaram juntos uma marcha contra o Poder Local democrático. Bem pode o PS fingir agora que não apoia a proposta do Governo para o País; não poderá eximir-se nunca à responsabilidade de ter iniciado em Lisboa tal processo.

Ambas as forças políticas decidiram na Assembleia da República dar continuidade ao processo, solicitando aos órgãos autárquicos locais o parecer legalmente exigido acerca do Projeto de Lei que apresentaram.

Só agora se está perante a aparência de um processo de reforma administrativa de pleno direito.

Poderia ser esta a melhor oportunidade para debater com a população da cidade as ideias e medidas inscritas no Projeto de Lei, elaborado pelo órgão competente. Poderia ser agora a altura de promover um verdadeiro debate sobre o tema, ouvindo as populações e tirando daí conclusões.

A erosão populacional de algumas freguesias do centro de Lisboa poderá justificar a procura de outros âmbitos territoriais, conjugados com afinidades histórico-culturais, num processo participado pela população.

Contudo, foi posta em marcha uma operação relâmpago, para que a proposta resultante do acordo entre o PS e o PSD seja aprovada o mais rapidamente possível, amputando a participação popular.

Não podemos aprovar nesta Junta uma proposta que não serve à população.

Este Projeto de Lei não tem em conta os aspetos histórico-culturais e as relações de proximidade e vizinhança presentes, bem como não atende à evolução demográfica prevista no próprio modelo de revisão do PDM subscrito pela mesma "coligação".

A avançar, teremos nas freguesias o mesmo centralismo que hoje temos na Câmara Municipal, ainda mais afastado das populações e com meios próprios proporcionalmente mais exíguos para cumprir as responsabilidades atribuídas.

Com estes fundamentos, a Junta de Freguesia de Santo Estêvão delibera, rejeitar por maioria Projecto de Lei 120/XII.



Nesta mesma reunião, a Junta de Freguesia de Santo Estêvão apreciou o **Projeto de Lei N° 164/XII**, apresentado pelo CDS-PP, igualmente sobre a reorganização administrativa de Lisboa.

Também a este se adequam os termos e os fundamentos do parecer relativo ao Projeto de Lei N° 120/XII. O Projeto de Lei N° 164/XII vai ainda mais longe, ao propor que fiquem apenas 9 freguesias na cidade de Lisboa.

A Junta de Freguesia de Santo Estêvão delibera rejeitar por unanimidade o **Projeto de Lei N° 164/XII**.

Lisboa, 4 de Maio de 2012

A Presidente *Naércio José Ribeiro*
O Secretário *António das Neves Gomes*
O tesoureiro *Vasco Joel Cardoso Pereira*